



TRIBUNA DA FRONTEIRA

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

ANO: XVII

Nº: 937

25/02 À 04/03

DE 1989

REDATOR - CHEFE: IVALDO PEREIRA

SESQUICENTENÁRIO DO REGIMENTO ANTONIO JOÃO



Bela Vista acordou na quarta-feira pp. dia 22/02 com uma salva de 12 tiros de Canhão calibre 90 e 300 tiros de metralhadora 7.62, todos de festim, em comemoração ao Sesquicentenário do Regimento Antonio João.

A Banda do 102 RC Mec composta por 25 elementos fez uma bonita apresentação, além de executar com eloquência o Hino Nacional Brasileiro.

A Comemoração dos 150 anos do Regimento Antonio João foi um marco importantíssimo na vida social e cultural da Princesa do Apa pois reuniu no Quartel do 102 RC Mec inúmeras autoridades civis e militares.

Na ordem do dia constou a incorporação do Contingente de 1989, ou seja, os novos conscritos que prestarão serviço militar ao Exército Brasileiro.

Na solenidade festiva foi inaugurado o "Busto do TC Pedro Rufino" pelo Prefeito Edson Moraes e o Comandante do Regimento Cel. Edson Gonet.

AUTORIDADES PRESENTES

Entre as inúmeras autoridades que se fizeram presentes na festa do Regimento Antonio João, registramos a presença do Dr. Wilson Bertelli Juiz de Direito da Comarca e es-

posa; Dr. Carlos A. Ocariz e esposa; Cap. Crescêncio Comandante do Destacamento Militar de Bela Vista Paraguai; Cônsul Eduardo Ocariz e esposa; Gerente da CEF - Valdecir e esposa; Paulo Laranjeira - Escrivão de Polícia; Roney Moraes Simões Vereador; Hortêncio Escobar - Sargento da Reserva; Vicente Santa Cruz - Oficial Inspetor de Delegacia de Polícia de Bela Vista.



la Vista Paraguai; Major da Reserva Gamaliel Stumpf; Gabinio Loureiro Gabino - Secretário de Administração Municipal; Dr. Vera e Dr. Vilma; Sr. Manoel Rodrigues de Miranda; Engenheiro Ricardo de Souza Rosa - Secretário de Viação; Obras e Serviços Urbanos; José Valdecir Lopes - Gerente do Banco do Brasil; Rosa

Foi o decreto nº 30 de 22 de fevereiro de 1839, que criou a Companhia de Cavalaria de Mato Grosso, com sede em Cuiabá, unidade que deu origem ao 102 RC Mec que completou 150 anos, a serviço da Pátria.

Na trilha de sua história, o Regimento Antonio João mudou várias vezes de sede, transferindo-se em 1847 para São Luiz de Cáceres, em 1858 para Nioaque, em 1903 para Vila Miranda e, finalmente, em 10 de dezembro de 1906, ocupou a atual sede em Bela Vista.

Nas páginas de sua história o 102 RC Mec teve participação importante durante as revoluções de 1922, 1924, 1930 e 1932. Além de sua significativa participação na guerra com o Paraguai.

COM A PALAVRA O COMANDANTE

O Coronel de Cava-



salto os visitantes: Luís Ademar, Nilza, além do Ten. Roberto Criscuoli.

ALMOÇO FESTIVO NO GRÊMIO PEDRO RUFINO

O Clube de Sub-Tenentes e Sargentos Pedro Rufino esteve com as dependências completamente lotadas no almoço festivo alusivo aos 150 anos do Regimento Antonio João; militares, civis e familiares marcaram presença na festividade de confraternização por tantos anos de serviços prestados à Pátria por tão honroso Regimento de Cavalaria Mecanizada.

Entre as inúmeras autoridades presentes destacamos o Presidente Diomedes Sandim de Ávila que foi um ótimo anfitrião além do Capitão Cunha, Ten. Farah que auxiliaram o trabalho de Nossa Reportagem.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Major Lucas - Sub-

comandante do 102 RC Mec no Grêmio Pedro Rufino fez uso da palavra agradecendo a presença de todos "a amizade surge espontânea como a palavra de Deus. Hoje nos 150 anos do nosso Regimento nos sentimos mais fortes, pois a vida começa a nos sorrir melhor". Enfatizou o Major Lucas.



Deputado Dedé pede sugestões à Constituinte

LEIA NA PAGINA - 06

VEREADOR PAULO MELO, DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS

Um fato que chamou a atenção na Sessão Ordinária da Câmara Municipal na quarta-feira pp. foi o fato envolvendo o edil do PMDB Paulo Mello que votou favorável ao requerimento verbal do vereador petebista Jorge de Souza Rosa, no momento que os alunos e professores da Escola Ester Silva se retiraram do plenário daquela Casa de Leis.

lo Mello é o "bonzinho", nas costas é o "vilão". Seu voto não alteraria a aprovação do requerimento mas por força do regimento Interno da Câmara seu pedido não foi aceito.

(LILE).

ESTER SILVA SEM PROFESSORES

Na reunião que durou das 19:30 hs às 23:30 hs um dos pontos ou tema que também fez o plenário da Câmara ficar completamente tomado foi a solicitação de alunos e professores da Escola Estadual de 1º e 2º graus Ester Silva ao vereador petebista Dr. Jorge de Souza Rosa que por sua vez apresentou requerimento verbal para que se

ja encaminhado expediente ao Secretário de Educação para que tome providências no sentido de regularizar o "quadro" de professores da Escola Ester Silva, principalmente o 2º grau, e que seja revista a exoneração do Cargo da atual Diretora - Flórida Franco -, se isto não for possível que sua substituta seja lotada no cargo conforme o Decreto Lei

4.713 assinado pelo Governador do Estado em 10/08/88.

Caso o problema no ester Silva não tenha uma solução imediata, os alunos e professores poderão fazer uma "paralisação" de protesto ao descaso com tão tradicional e respeitada escola de nossa Princesa do Apa.

(LILE).

GRÊMIO PEDRO RUFINO

Atendendo solicitações de vários leitores, Sócios do Grêmio Pedro Rufino, gostaríamos que a Diretoria informasse a respeito da mudança dos ESTATUTOS. Segundo informações uma das mudanças diz respeito a Sócios Civis serem, a partir de agora, impedidos de votarem. Os sócios pedem e querem EXPLICAÇÕES.



posa; Dr. Celso Botelho e esposa (Promotor); Cel. Helcio Silva - Comandante do 92 GAC de Nioaque; Cel. Ives Barros Castro - Comandante do 172 RC Mec de Amapá; Major Lucas e es-

lino Gonzales - Presidente da Seccional Colorada de Bela Vista Paraguai; Vereador Paulo Mello.

O HISTÓRICO DO SESQUICENTENÁRIO.

Quatro paraquedistas que integram a equipe Sol do Amanhecer membros do Para Clube Águia do Pantanal coloriram a manhã com um espetáculo a parte em frente ao 102 RC Mec, no Campo de Polo do Quartel quando fizeram uma bonita apresentação. Participaram do



Rotary é Notícia

REUNIÃO

Reunião de sexta-feira, dia 17, contou com as presenças dos seguintes companheiros: Sidney, Ivaldo, Ederney, Eduardo, Garibaldi, Reinaldo, Suleiman, Bazano, Haroldo, Rahal, Simão, Dillon, Gasco, Evilásio, João, Cachito, Cássio e Gerardo.

CONVIDADOS

Registraram as presenças do Dr. Wilson Bertelli, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista; Dr. Celso Botelho de Carvalho, Promotor Público, Estudante de Economia Orlando Ferreira, de Assunção; mirins Ivaldo Jr., Victor Hugo.

REUNIÃO

Sob a presidência do companheiro Eduardo (que retornou das férias); secretária, Garibaldi e Protocolo, Cachito, a reunião foi considerada excelente pelos companheiros. Mereceu elogios também dos convidados, pelos assuntos debatidos e alto espírito de companheirismo.

DERSUL RESPONDE

O Diretor da Residência do DERSUL em Bela Vista engenheiro Fernando Jorge de Barros, respondeu ao ofício enviado pelo clube, solicitando informações a respeito da conservação das estradas da região. O engenheiro afirmou, em seu ofício, que essa conservação vem sendo feita, desde Novembro, citando um roteiro de obras, mas, que devido as chuvas, essa conservação é precária, tão logo o tempo permita, as estradas estarão impecáveis.

IVALDO

Disse que o problema da BR 060, não é só de conservação, precisamos lutar pela implantação da pavimentação asfáltica. Pediu que a luta pelo asfalto continue.

LEMBROU

Leu também um ofício do governador do Rotary, com o panheiro Reinaldo, a respeito de um encontro em Foz do Iguaçu, sobre o desenvolvimento da Bacia do Prata e lembrou da Conferência Distrital a realizar-se em Abril, em Araçatuba (SP).

CACHITO

O protocolo saudou aos aniversariantes do mês, os convidados, teceu palavras elogiosas a respeito do trabalho do Dr. WILSON em Bela Vista, trabalhando 24 horas por dia. Elogiou também a dedicação do Dr. Celso Botelho de Carvalho e sua integração com o povo belavistense. Falou a respeito da visita do universitário de Economia Orlando Ferreira, membro do Partido Colorado. Lembrou o aniversário de casamento - Bodas de Ouro de José Marques e D. Fábila, pais do companheiro Ivan Marques.

DR. WILSON

Agradeceu o convite, disse que sentia se em casa, agradeceu a acolhida em Bela Vista manifestou a sua confiança de que o Rotary pode ajudar muito a comunidade. Falou de seu ideal em criar em nossa cidade um serviço de assistência ao menor e contará com o Rotary e os rotarianos para que a iniciativa tenha êxito.

DR. CELSO

O promotor público de Bela Vista também agradeceu o amável convite do Rotary, disse que a busca da paz e do entendimento, fazem do Rotary a esperança. Falou que está em casa, pediu que o Rotary ajude a comunidade a progredir e melhorar a qualidade de vida de nossa gente.

UMA ORAÇÃO BRILHANTE

Convidado pelo companheiro Ivaldo a falar a res

peito da mudança de Governo no Paraguai, o jovem ORLANDO FERREIRA, acadêmico de Economia em Assunção e membro do Partido Colorado, deixou os rotarianos emocionados com suas palavras, uma oração brilhante, um verdadeiro hino à liberdade. Orlando lembrou os anos de ditadura de Stroessner a esperança do povo paraguaio no novo regime, que aboliu a censura à imprensa, deu liberdade aos partidos políticos e neste curto espaço de tempo, permitiu aos jovens liberdade de se manifestarem.

O jovem, tranquilamente, expôs com muita clareza o que ocorreu e está ocorrendo no Paraguai, "hoje, temos esperança, precisamos do apoio de todos os nossos vizinhos, para que o nosso país possa passar esta fase de transição com paz e segurança para o povo".

Lembrou também que os Ministros e Assessores do Novo Governo foram escolhidos por suas capacidades, eficiência e honradez. Falou do novo Paraguai que está surgindo das cinzas do regime autoritário, e que o povo guarani está confiante, olhando o futuro com otimismo, sem medo, e com fé em Deus e na pátria.

O "Hino à Liberdade", do jovem Orlando, nos faz acreditar que o nosso irmão, Paraguai, está às portas de ingressar na nova era, preconizada há vários séculos por seus vultos históricos, transformar o país, numa pátria livre, soberana, progressista e justa.

GARIBALDI

Saudou os convidados e elogiou o jovem Orlando, por suas palavras, dizendo que o Brasil também saiu da escuridão para entrar no regime brilhante da democracia. Que não será fácil, mas que a vitória sorrirá no final.

IVALDO

Agradeceu as presenças dos convidados, disse que o Dr. Wilson sabe ter amigo companheiro, mas que na sua função comporta-se como um verdadeiro JUIZ DE DIREITO, cumpridor do seu dever. Elogiou Orlando, disse suas palavras marcam uma nova etapa para o Paraguai e a esperança é a força que nos leva a lutar. Lembrou que o sonho de uma América Latina, unida, sem fronteiras mas ainda chegará, e aí então, não seremos quintais de ninguém.

PRESIDENTE

O presidente Eduardo Ocariz que conduziu magistralmente a reunião, disse que se sentia satisfeito em ter os nobres convidados presentes. Marcou reunião do Conselho para 2ª Feira próxima a partir de dia 3 haverá reunião festiva com as esposas.

Eduardo, que é Cônsul do Paraguai em Bela Vista, agradeceu a presença de Orlando e disse que o mesmo foi muito feliz na sua explanação sobre as mudanças ocorridas no seu país.

REDE BELAVISTENSE DE JORNAIS LTDA.

- QUE O POVO SEJA BEM INFORMADO -

JORNAL TRIBUNA DA FRONTEIRA (BELA VISTA)
JORNAL CORREIO JARDINENSE (JARDIM)
JORNAL O LAGUNENSE (LUA LOPES DA LAGUNA)
JORNAL TRIBUNA MURTIENSE (PORTO MURTI)
JORNAL DE BOMTO BOMTO
JORNAL DE ANTONIO JOÃO (ANTONIO JOÃO)
NÁ MAIS DE DEZ ANOS EDITANDO JORNAIS E PORTALIZANDO O MUNICÍPIO



GRAFICA E EDITORA APA

- PADRÃO DE QUALIDADE -

IMPRESSOS EM GERAL - SERVIÇO DE LINTIPAGEM
CONFEÇÕES DE LIVROS E REVISTAS - BOLETINS
IMPRESSOS A CORES

UMA EMPRESA DO GRUPO REDE BELAVISTENSE DE JORNAIS
RUA DA REPÚBLICA, S/Nº - BELA VISTA - MS

ANÚNCIO

SERRASUL

Foi extraviada uma Guia Florestal IBDF da Indústria e Com. Serrasul Ltda de Nº 07230043. Quem encontrar favor devolver na Serrasul.

Escritório de Advocacia

CARLOS A. HAZARI BORGES

CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS.

RUA: 15 DE NOVEMBRO, - Nº: 505

TELEFONE: (067) 439-1382

BELA VISTA - MS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

NELSON CHAGAS

ADVOGADO OAB-MS 2.491-A.

FONE: 251 - 1721 - ESCRITÓRIO

251 - 1712 - RESIDENCIA

ESCRITÓRIO: Rua: TENENTE BERNARDES Nº 826

RESIDENCIA: Av. Cel. CAMISÃO Nº 657.

JARDIM - MATO GROSSO DO SUL.

Dra. Maria Celeste da Costa e Silva - ADVOGADA

OAB/MS 3281 141.490.101-10

CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS - DIREITO TRABALHISTA - QUESTÕES DE TERRAS.

ESCRITÓRIO: Rua Coronel Camisão, 638 -

FONE: 439 - 1302 - Centro.

CEP: 79.260

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL.

EXPEDIENTE

JORNAL TRIBUNA DA FRONTEIRA (FUNDADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1972).

FUNDADOR: IVALDO PEREIRA

REDATOR CHEFE: IVALDO PEREIRA

GERENTE: GILSON SILVA SANTOS

REPORTAGENS: UBALDINO RODRIGUES E LUIZ HENRIQUE NUNES CORREA.

NOTÍCIAS: ABIM, AE, PLANALTO E CORRESPONDENTES.

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO: Rua da República, 564 - Caixa Postal 23 - Fone: (067) - 439-1410 - Sede Própria - Registro no Cartório de Títulos e Documentos nº 35.

FILIADO A ADJORI E ABRAJORI.

UM SEMANÁRIO DA REDE BELAVISTENSE DE JORNAIS.

CGC MF - 15.513.203/0001-59 - INSCR. EST. 28. 219.0003-1.

DIRETORA: MARIA ESTELA VELASQUEZ PEREIRA.

Quando termina um sonho... Começa a realidade e só quem acredita em sonhos sabe o que é melhor para si

Nós acreditamos no progresso e temos o que é melhor para você o **HOTEL POUÇADA DA FRONTEIRA** tem Apartamentos com ar condicionado o moderno American Bar - Lanchonete com um delicioso Chopp Avenida Teodoro Sativa - Bela Vista Mato Grosso do Sul Reservas: 439-1487 e 439-1366



INFORME TF



UBALDINO RODRIGUES.

É PROIBIDO FUMAR DENTRO DOS ÔNIBUS.

Já está em vigor desde o mês passado a lei que proíbe os fumantes de exercerem seu vício dentro dos ônibus e coletivos, por sinal, uma lei que até mesmo os fumantes aprovaram. Não de convir que o cheiro de fumaça de cigarros dentro dos veículos é insuportável, incomodando principalmente os não fumantes. Um alerta: quem for pego fumando dentro de ônibus poderá ser obrigado a jogar fora seu cigarro, podendo os incomodados solicitarem ao motorista ou ao cobrador que a lei seja cumprida.

FALANDO EM ÔNIBUS, A "PRAGA DA VELHA PEGOU"!!

Esta semana, vindo da cidade de Ponta Porã pela Viação Cruzeiro do Sul, presenciemos um fato no mínimo engraçado: Logo que o carro saiu, de Antônio João uma senhora já de idade tentou por várias vezes acionar a campainha para o ônibus parar, só que ela puxava o cordão das cortinas. Quando conseguiu que o ônibus parasse, deu um "pito" no motorista por ter passado mais de 500 metros de sua casa e saiu porta afora "resmungando". Daí a pouco, mais um quilômetro para a frente estourou um pneu do carro, debaixo de barro e muita chuva. Não deu outra, todos tiveram de descer e o comentário era um só: "a praga da velha". Eta velha poderosa!!

ESTRADA DAS CAIEIRAS, MUITAS RECLAMAÇÕES!!

Nem parece que Bela Vista possui uma residência do DERSUL, pois uma de suas principais estradas vicinais, a que liga a cidade às caieiras, trafegada diariamente por mais de 50 caminhões que fazem o transporte de calcário daquela região, principal - mente para a Fazenda Itamaraty, encontra-se, segundo os caminhoneiros, praticamente interditada devido aos enormes buracos e atoleiros nela existente. Essas informações dão conta de que há vários dias existem caminhoneiros parados, só dormindo e comendo a espera de uma solução. Quem paga os prejuízos desses profissionais do volante? Providências urgentes devem ser tomadas pelas autoridades devido a gravidade do problema. Alô Sr. Engenheiro Chefe do DERSUL, vamos atentar para o fato, afinal de contas para o que serve o órgão em Bela Vista? Para fazer política?

RODOVIA ANTONIO JOÃO/BELA VISTA, OUTRO SOFRIMENTO

Transitar pelas nossas rodovias nessa época de chuvas é terrível para os motoristas. A BR 060, objeto de inúmeras promessas mentirosas por políticos safados, já faz parte da história. História que tem como precursores três governadores, do PMDB, os Srs. Wilson Martins, Ramez Tebet e o atual, já apelação de Marcelo "Mentira" pelos belavistenses.

Não podemos nos esquecer da rodovia Antonio João/Bela Vista, onde ultimamente vem se tornando comum encontrar carros, ônibus e caminhões, principalmente, atravessados na estrada, atolados ou impedidos de subir as serras devido ao barro liso e esdoidado. De que adianta termos uma residência corrigida? Voltamos a perguntar. Executar os serviços essenciais em nossas rodovias eles não fazem.

Patricia e Luiz Marcelo, Muito Brilho.



Presentes na festa de Patricia Moraes e Luiz Marcelo o Eng.º Ricardo Sousa Rosa, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Dr. Carlos A. Ocariz, Presidente da Câmara Municipal, Dr. Talles, Deputado Estadual Henrique Dedé e Vereador Jorge de Souza Rosa.



Sra. Cecília Moraes e o Prefeito Edson Moraes, pais da jovem nubente, a irmã Izabela Moraes acompanhada do esposo Julio Murano, além de inúmeros amigos, parentes e convidados que lotaram a Matriz de Santo Afonso.

Bodas de Ouro

Com uma bonita festa realizada em sua residência e com a presença dos filhos Adelino, Ivan, João Batista, Tadeu e Zuleica, o casal José simplício da Costa Marques e Dona Fábria de Souza Costa Marques comemorou 50 anos de vida a dois, Bodas de Ouro.

Com a presença dos filhos, netos, amigos e parentes muitos vindos de longe, o casal ofereceu um gostoso churrasco regado a muito chopp para comemorar a data.

Autoridades, amigos e convidados lotaram as dependências do Clube Operário para dar o abraço e levar as suas felicitações ao casal que, segundo um de seus filhos, o Promotor de Justiça em Campo Grande, João Batista Costa Marques, "é um exemplo para todos nós".

Na oportunidade fizeram uso da palavra, além de seus filhos Dr. Ivan e Dr. João Batista, o jornalista Ivaldo Pereira, Deputado Estadual Henrique Dedé e outros, todos enaltecendo a importância de uma vida bem vivida por mais de meio século.



Ao lado do bolo do cinquentenário, o irmão Antonio Marques, Sr. José Marques e Dona Fábria de Souza.

Uma bonita homenagem ao Sr. José Marques e Dona Fábria também foi feita ao som do violino do Sr. Rômulo Pereira, que há cinquenta anos atrás havia tocado no enlace matrimonial do casal, e na noite dia, 18 de fevereiro, tocava, com o mesmo violino em suas Bodas de Ouro, emocionando a todos que se encontravam presentes.

Nós, da Rede Belavistense de Jornais, aproveitamos a oportunidade para levar também os nossas felicitações ao casal pela passagem de tão importante data da vida conjugal. Parabéns Sr. José Marques e Dona Fábria.

KATIA E PAULO, ENLACE.

Os jovens Paulo Alves Junior e Katia Velasquez uniram-se hoje às 10 hs na Matriz de Santo Afonso em matrimônio.

Ao jovem casal nubente desejamos toda a felicidade na vida a dois que ora iniciam.

HOJE TEM NO GRÊMIO!!

A tradicional discoteca que estará rolando solta hoje no mais tradicional clube da fronteira, Grêmio Pedro Rufino. Vale a pena conferir, a partir das 22:00 Hs.

AMANHÃ NO BELAVISTENSE!!

A partir das 21:00 Hs tem o "mingau" do Bela!!

Por Canal Livre

PERGUNTA

O que estavam fazendo 06 (seis) vacas às 16:00 hs de sábado dia 18/02 pp. na divisa entre a Av. Teodoro Sativa com a rua Antônio M2 Coelho, na hora da "chuvarada" ???

- Será que estavam tomando banho ?!

TORNEIO SENIOR DE FUTEBOL

Aconteceu domingo dia 19/02 pp. no Estádio Octavio Fontoura, a promoção da LEB - Liga Esportiva Belavistense com o apoio dos Veteranos de Bela Vista. As equipes do Fluminense, Náutico, Juventude e Grêmio Pedro Rufino disputaram com garra o Troféu Edson Medeiros de Moraes para o 1º lugar e Canal Livre para o 2º lugar, além de um Mini-troféu para o Artilheiro do Torneio que ficou com o atleta fluminense HERMES.

AS PARTIDAS

Na 1ª partida o Fluminense venceu o Náutico por 2x1 com gols de Hermes e Toco, descontando para o Náutico, Gilson Silva Santos.

O FLU jogou com: Lopes, Lapá, Haroldo, Jéca (depois Luiz Carlos), Arlan, Magrifa, Boi, Tico, Hermes, Toco (depois Prado) e Laucídio Rios.

O Náutico perdeu com: Mingo, Ticho, Raul, João Lino, Copagaz, Bálta, Lopez Paraguay, Luiz, Paulo (depois João Balaio - depois Reinaldo), Gilson e Afrânio.

A 2ª partida da manhã foi mais equilibrada e o Juventude teve trabalho para vencer por 3x2 ao Grêmio Pedro Rufino.

O Juventude venceu com: Alvaro, Gasco, Espingarda, Zé Pereira, Carlinho, Valcio, Mario Escobar (depois Dr. Vilson), Toco, Betinho, Ayres (depois Dr. Celso) e Mario. Técnico Carlinho.

O Grêmio jogou com: Geronimo, Juarez, Queiroga Laureno (depois Luiz Balbuena), De Leon, Messias (depois Bahia), Dirney, Laudelino, Santana, Dejaír e Edson. Os gols foram marcados para o JUV por Zé Pereira, Toco e Betinho; descontaram para a equipe do Quartel: Espingarda com um gol contra e Luiz Balbuena.

Na 3ª partida decisiva: O Juventude estava cansado e não teve o rendimento da partida anterior, mesmo assim fez uma bonita partida mesmo perdendo por 3x2 para o Fluminense.

Os gols da decisão foram marcados por: Hermes (dois) e Prado para o FLU, descontaram para o Juventude Betinho e Nicolau.

O FLU sagrou-se Campeão com: Milton, Haroldo, Magrifa, Lapa, Rosaldo, Apinho, Boi, Hermes, Luiz Carlos, Prado, Laucídio (depois Zeca - depois Toco), Arlan.

O Juventude ficou com o Vice jogando com: Alvaro, Gasco, Espingarda (que perdeu um pênalti quase no final do 2º tempo), Zé Pereira (depois Nicolau), Carlinho, Valcio, Mario Escobar, Toco, Betinho, Ayres, Mario, Dr. Vilson, Dr. Celso e Guegô.

- O TORNEIO SENIOR de futebol foi uma grande iniciativa que valorizou o futebol arte da Princesa do Apa, esperamos que este exemplo seja seguido para valorizar o esporte belavistense. Parabéns!

DIFUSORA MCAL. FRANCISCO S. LOPEZ

HORA	PROGRAMA	LOCUTOR	OPERADOR
05:00hs	Purahey Kyreya	Figueroa	Leonor
06:00hs	Paraguay - Música y Tradición	Abraham Ferreira	Leonor
07:00hs	CONVIVENCIA	Juan Esquivel	Carlos e Leonor
09:00hs	ANO 3	Esquivel	Mussum Jr.*
11:00hs	* CANAL LIVRE *	LILE *	Carlos
13:00hs	Con Sabor a Patria	Juan Esquivel	Carlos
14:00hs	Bella Vista Ne'eyboty	Figueroa	Carlos
16:00hs	La hora de la Juventude	Narciso Malbert	Carmelo
17:00hs	Rádio Mulher	Rosebel Crooker	Carmelo
18:00hs	Tades Folkloricas	Juan Esquivel	Carmelo
19:00hs	Encuentro con la Música Sertaneja	Figueroa	Carmelo e Leonor
20:00hs	Anocheceer Paraguayo	Figueroa	Leonor
21:00hs	Via Libre	Abraham Ferreira	Leonor
21:00hs	Encerramento dos trabalhos da Z.P 23		

OBS: O horário no Paraguay é uma hora adiantada do horário brasileiro.

FRASE DA SEMANA:

"O vento norte, de qualquer lado que sopra levanta poeira e incomoda muita gente".

De um amigo gaúcho, lá de Vacaria, ao se referir ao forte vento norte que sopra quase que diariamente naquela cidade.



SINTONIZE "Canal Livre nos 1480 Khz"



Comentando Por Nancy

ENLACE DE

Luís Marcelo, filho de Joaquim e Luíza Dutra e Patrícia filha de Edson e Cecília Moraes, realizou-se no dia 18 p.p.

A IGREJA MATRIZ

Toda engalanada recebeu amigos e parentes dos noivos. Na decoração imperou o branco nos enormes laçarotes que ornamentavam os bancos, no chão tape-te vermelho e arranjos de plantas naturais nas laterais até o altar.

ENTRARAM OS

Padrinhos e logo após ao som da marcha nupcial adentrou a passarela Patrícia levada pelos braços de seu pai.

A NOIVA

Muito linda. Seu vestido, "trabalhado" com pérolas miúdas, levava nas mãos um buquê de samambaias e flores do campo.

A CERIMÔNIA

Foi realizada pelo Padre Bento que proferiu interessantes palavras a respeito de família.

A RECEPÇÃO

Aos convidados foi no Grêmio que foi pintado especialmente para a ocasião.

A DECORAÇÃO

Estava impecável. O trabalho dos decoradores (que vieram de Campo Grande) foi bastante elogiado. Assim como o delicioso jantar que não deixou nada a desejar. Da "entrada" com gostosos salgadinhos ao jantar que teve como acompanhamento muitas frutas.

OS CONVIDADOS

Foram recebidos à entrada pelos pais de Patrícia. O salão estava a luz de velas. Muito branco e muitas plantas. Estava realmente uma "noite e uma festa de sonhos".

CONJUNTO MR

Alegrou os presentes que "animados" pelo bom Scotch que por lá rolou, sambaram até altas da madrugada.

VEJA NAS FOTOS ABAIXO E AO LADO OS FLAGRANTES DO ENLACE MATRIMONIAL DE LUÍS MARCELO E PATRÍCIA.

- 1 - Edson Moraes levando a filha Patrícia ao altar.
- 2 - Luís Marcelo e Patrícia saindo da Igreja.
- 3 - Luís Marcelo e Patrícia.
- 4 - Ver. Roney, Oswaldo, Leda e Srª Fermina.
- 5 - Ver. Roney Simões, Neire e parentes.
- 6 - Dr. Fernando, Hepfer, Cássio e Dalva.
- 7 - Leandro Accioly, Jaci e casal amigo.
- 8 - Ávila, Ivone, Major Lucas e Srª.
- 9 - Dr. Ademar Godoy, Jane, Octacílio Corrêa e Marilene.
- 10 - Cecília Moraes e amigos.
- 11 - Padrinhos.
- 12 - Casal Joaquim, Luíza Dutra e parentes.
- 13 - Dr. Sydney Nunes Leite, Madalena e a filha Alessandra.
- 14 - Patrícia no momento do "Sim".
- 15 - Convidados.
- 16 - Gentil Vargas da Rosa, Toninho Xavier, Janete e Zulema.



1

2

**VEJA O RESTANTE
DAS FOTOS
NA PÁGINA 05.**



3



4



5



6



7



8



9



10



11



12



13



14



15



16

Comentando Por Nancy



17



24



31



18



25



32

33



19



26



20



27



34



21



28



35



22



29



23



30

- 17 - Otavinho, Corumila, Nilza e Zulema.
- 18 - Luís Marcelo com Patrícia e todos os irmãos.
- 19 - Tibiriçá Loureiro e Olympia.
- 20 - Casais: Eduardo-Ana Maria, Garibaldi-Sueli.
- 21 - Tati, Iolanda e parentes.
- 22 - Dr. Kleber e Srª, Gabino e Jurema.
- 23 - Paulo Simões, Elda e parentes.
- 24 - Manêco e Nice.
- 25 - Srª Iná Cardinal, José Ronaldo, Olympia, Edna Edson (em pé) e Léa.
- 26 - Padrinhos.
- 27 - Milton Rosa, Elcy e José Alêssio.
- 28 - Casais: Dr. Cândido Hair, Lili e Bernadete.
- 29 - Casal: Diógenes e Srª, Armanda e filho.
- 30 - Dr. Késio, Maria, Vera Rita e o filho.
- 31 - Wilson (gaúcho) Vitorina e filho.
- 32 - Patrícia e sua irmã Izabela.
- 33 - Cecília e o genro Luís Marcelo.
- 34 - Convidados.
- 35 - Os noivos.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

FOTOS: UBALDINO RODRIGUES

DEDÉ PEDE SUGESTÕES À CONSTITUINTE

O deputado Henrique Moraes Dedé esteve em Bela Vista neste último dia 18, sábado, acompanhado do Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araujo - Advogado, Ex-Professor de Direito da Universidade Federal de Camp Grande e Assessor Jurídico para Assuntos da Constituição Estadual e do Dr. Talles Leça Brazuna, Ex-Secretário de Saúde do Município de Maracajú e Psicólogo com experiência no setor de saúde pública.

O deputado veio à Bela Vista, acompanhado de seus assessores para participar de uma reunião com várias lideranças políticas e comunitárias do município, que foi realizada na Câmara Municipal com vistas a receber, discutir e se inteirar das propostas dos belavistenses para a Nova Constituição Estadual que está sendo elaborada, na qual o Dep. pete - bista ocupa importante cargo de Relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico Social e Defesa do Cidadão.

Participaram da reunião importantes lideranças municipais e convidados, entre elas destacamos: Vereadores Sydney Nunes Leite, Jorge de Souza Rosa, Carlos Alberto Ocariz, Marcos Elias Rios da Cruz, Roney Moraes Simões, Marcelino Cássio Biglia Acioly, Dr. Celso Botelho de Carvalho - Promotor Público, Eduardo Justo Ocariz Ayala - Cônsul do Paraguai no Brasil, Rubens Rodrigues - Sec. de Planejamento, Sr. Janete Festi - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Claudionor Rodrigues - Sec. de Desenvolvimento Econômico e Social, José Bonifácio de Moraes - Secretário de Fazenda, Dr. Fernando de Freitas Elias - Vice Prefeito.

"O povo está alheio aos trabalhos da Constituinte Estadual por falta de divulgação, muita gente não sabia que o prazo para apresentação de sugestões terminava no dia 31/01, por isso achamos por bem visitar os nossos municípios para buscar elementos, sugestões para a Nova Carta. Queremos que o povo diga quais os anseios de suas cidades, de suas regiões. Todo deputado deveria fazer isso, pois só assim teremos condições de elaborar um trabalho que represente realmente os interesses do povo do nosso Estado. Precisamos dos representantes das associações de classe, dos Sindicatos, Associações Comerciais, Associações de moradores, das comunidades, enfim todos devem discutir, apresentarem sugestões e exigirem de seus representantes. Estou preocupado porque a nossa Comissão trata dos assuntos relacionados aos direitos do povo", disse o Deputado Henrique Dedé, na abertura dos trabalhos.

Deixou claro o deputado que a participação maciça do povo é de suma importância para esse trabalho, "por isso convoco todos os representantes de classe para que possamos nos envolver nesse trabalho para que não tenhamos uma carta elaborada nos

gabinetes e para depois o povo, as comunidades, não reclamarem que não tiveram a oportunidade de participar", enfatizou Dedé.

Em brilhante pronunciamento o Dr. Antonio Rivaldo afirmou que "Bela Vista teve a rara felicidade de contar com o deputado Dedé na Comissão mais importante da Constituinte Estadual. Ao ser convidado pelo deputado para integrar os trabalhos da Constituinte Estadual, percebi nele duas preocupações prioritárias, sendo a primeira, a de se criar a Zona Franca em Bela Vista, visando incrementar o comércio entre o Brasil e o Paraguai. Devemos admitir que essa região é uma região esquecida, ou não bem atendida pelo Governo do Estado e nós estamos buscando meios na Nova Carta Estadual, de trazer o desenvolvimento que Bela Vista deseja e merece". Pediu o Advogado que sejam realizadas reuniões, trocas de idéias, estudos... para se criar sugestões que deverão ser enviadas ao deputado Dedé. Disse ainda Antonio Rivaldo que "infelizmente muitas reivindicações do Deputado belavistense não são atendidas devido a discriminação política-partidária, eles respondem que determinado prefeito, ou determinado município não pode ser atendido por que o prefeito não comunga do mesmo partido do Governo".

Fez uso da palavra também o Dr. Talles Leça Brazuna, que foi enfático ao afirmar que "só vamos conseguir fazer alguma coisa se a comunidade participar realmente". Destacou o sério problema da saúde pública da região, "a dinamização da saúde foi apregoadada durante muito tempo, mas nunca cumprida, vimos sim uma ação deficitária devido aos problemas políticos-partidários e a má remuneração dos profissionais de saúde. Estamos indo para a Constituinte com a idéia de levar sugestões, para que o Governo monte um programa que dê condições dos municípios cuidarem dos problemas de saúde da população". Com relação a discriminação política do Governo, Talles afirmou que "ninguém é governante de um partido e sim de um povo".

O Presidente da Câmara - Vereador Carlos Alberto Ocariz pediu a participação de todos os belavistenses na elaboração da Nova Lei Orgânica do Município para que ela possa durar muito tempo e seja uma lei elaborada para o povo e não para agradar a interesses de grupos, pessoas ou a políticos. Na oportunidade o médico anunciou a instalação da Constituinte Estadual para o próximo dia 19 de março.

Sugeriu ainda o Deputado Dedé aos vereadores que formem comissões para que sejam buscadas sugestões, elementos, com relação aos nossos proble-



DR. ANTONIO RIVALDO = DR. TALLESS = DEP. DEDÉ

mas. Esclareceu que o projeto da Zona Franca para Bela Vista virá incrementar e desenvolver muito o comércio entre as duas cidades fronteiriças, a esse respeito estará entrando com um projeto na Assembleia Legislativa ainda esta semana pedindo esse importante mercado comercial para a Princesa do Apa. Informou Dedé que está tentando trazer para Bela Vista uma faculdade, trabalho que não está sendo fácil mas que, segundo ele, se não der para Bela Vista virá para Jardim, o que já é uma grande vitória, pois estará bem mais perto de nossa cidade. Referente ao "asfalto" o deputado informou também que existe projeto de asfaltamento dependendo de liberação de verbas pelo Banco Mundial "estamos atentos e sempre pedindo ao Governo e aos órgãos responsáveis a concretização dessa antiga aspiração de nossa fronteira".

Fazendo as honras da casa, o Vice-Prefeito Dr. Fernando de Freitas agradeceu o trabalho que vem sendo desenvolvido por Dedé, disse estar sentido por não se fazerem presentes naquela importante oportunidade vários líderes de classe do município já que há necessidade da participação de todos.

Dr. Fernando afirmou que "a situação de nosso comércio hoje é uma das mais tristes que já tive a oportunidade de presenciar, nosso comércio hoje só é visitado quando os fiscais do Governo vem multar e autuar comerciantes, desmotivando os mesmos".

- Quem tiver qualquer sugestão poderá procurar as suas lideranças, os edis, para que sejam encaminhadas ao Deputado Dedé. * [UBALDINO RODRIGUES]

DR. GILBERTO É O NOVO DELEGADO DE POLÍCIA

Neste dia 18/02 pp. com a presença do Delegado Regional de Polícia do Interior, Dr. Jair Bispo Evangelista, que já foi Delegado de Polícia de Bela Vista e inúmeras autoridades municipais, foi empossado o novo Delegado de Polícia de nossa cidade: Dr. Gilberto Pereira da Silva vindo de Rio Verde que assume o cargo deixado pelo Dr. Osmar Pedrosa de Frias transferido para Rio Verde.

Estiveram presentes entre as autoridades: Dr. Vilson Bertelli - Juiz de Direito; Dr. Fernando de Freitas Elias - Vice Prefeito; Sr. Eduardo Justo Ocariz Ayala - Cônsul do Paraguai no Brasil; Dr. Celso Botelho de Carvalho - Promotor Público; Ten. Roberto Criscuoli - Representante do 109 R C Mec; Dr. Carlos Alberto Ocariz - Presidente da Câmara Municipal; Dr. Oder Bozzano Rosa - Advogado; Dr. Carlos Alberto Nazari Borges - Advogado; Dr. Roney Loubet da Rosa - Advogado; Dr. Ildefonso Pinheiro - Advogado; Dr. Vilma da Silva - Advogada; Dr. Bruno Galeano Brandão - Advogado; Dr. Ricardo de Souza Rosa - Sec. de Obras; Sr. Gentil Vargas da Rosa - Ex-Delegado de Polícia; Sr. Manoel Rodrigues de Miranda; Sr. Corumila Loureiro; Sr. Pedro Araujo Pereira; Major da Reserva Gamaliel Stumpf - Ex-Delegado de Polícia.

Após o registro dos presentes o Delegado Regional de Polícia do Interior - Dr. Jair Bispo Evangelista deu posse ao Novo Delegado de Polícia de Bela Vista - Dr. Gilberto Pereira da Silva, que afirmou em seu discurso de posse "Cabe-me a partir desta da-

ta a honra de conduzir os trabalhos policiais desta cidade. É grande a responsabilidade hora recebida, isto porque esta terra, foi tempos atrás área de trabalho do Dr. Bispo e a amizade cativada nos cria a obrigação de ser parte desta população. Humildemente chegamos, convictos a ser mais um a somar esforços em prol do bem comum. Conto com a ajuda de todos os senhores. Sinto-me em casa e procurarei dar todo o meu potencial".

Usou da palavra o Dr. Osmar Pedrosa de Frias, dizendo em seu discurso de despedida que "quando aqui chegamos, há pouco mais de 2 anos, trazendo saudades da família que havia ficado distante, não podíamos imaginar que aquela tristeza tão rapidamente desapareceria. E desapareceu porque a Princesa do Apa nos acolheu de braços abertos e num instante nos colocou no seio de sua família. Hoje estou partindo com a satisfação do dever cumprido, pois em nosso trabalho não fizemos qualquer distinção, demos tanta atenção à mais nobre autoridade quanto ao mais humilde trabalhador, sabedores de que Bela Vista não é só aglomerado de pessoas, mas sim uma grande família. Quero transformar minhas palavras em palavras de agradecimento, agradecimento a esta comunidade que nos acolheu, motivou e colaborou para que pudéssemos desenvolver a contento nosso trabalho; agradecimentos aos policiais desta delegacia que irmanados, não mediram esforços para propiciarmos a segurança desta cidade. Por fim, quero lhes pedir que a amizade e o carinho com que nos acolheram, sejam dispensados ao colega Dr. Gilberto Pereira Silva", concluiu Osmar.

Desejando boa sorte e sucessos ao Dr. Osmar Pedrosa que ora deixava Bela Vista, o Juiz de Direito - Dr. Vilson Bertelli, afirmou que "o delegado Osmar e sua esposa que hoje estão deixando Bela Vista, deixam saudades, pois são amigos que muito estimo. Ao Dr. Gilberto, nosso novo delegado, colocamos-nos a inteira disposição, Bela Vista é uma cidade pacata e o maior trabalho será o de prevenção, seja bem vindo", finalizou Dr. Vilson.

Em seu pronunciamento o Dr. Jair Bispo agradeceu o eficiente trabalho desenvolvido pelo Dr. Osmar Pedrosa em Bela Vista, colocou-se a inteira disposição dos belavistenses na Diretoria Geral de Polícia do Interior e disse confiar muito num excelente trabalho do novo delegado - Dr. Gilberto "pois tem competência e já demonstrou suas qualidades

nos relevantes serviços prestados a Polícia Civil", finalizou Jair.



DR. GILBERTO = DR. JAIR BISPO = DR. OSMAR

Representando o Executivo Municipal, o Vice Prefeito Dr. Fernando de Freitas Elias também deu boas vindas ao Delegado Gilberto e teceu elogios a atuação do Dr. Osmar Frias, colocando o Executivo Municipal a inteira disposição da autoridade policial.

O Prédio da Delegacia de Polícia Civil de Bela Vista esteve completamente tomado por inúmeras pessoas e convidados que foram prestigiar a posse do Novo Delegado e a despedida de Osmar.

- Nós, da equipe TF, desejamos sucessos aos dois policiais em suas novas localidades de trabalho, dando também as boas vindas ao Dr. Gilberto Pereira da Silva.

* [UBALDINO RODRIGUES]



DR. OSMAR PEDROSA = DR. GILBERTO = JUIZ DR. VILSON

Jornal Tribuna da Fronteira, Leia e Assine

Prefeitura Municipal de Bela Vista

Lei Municipal nº 845/89 - Gabinete do Prefeito - 11 de Janeiro de 1989

CONTINUAÇÃO...

III - Os engraxates, ambulantes e lavadeiras;

IV - As associações culturais.

ARTIGO 629 - As isenções serão solicitadas em requerimento, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do direito.

SEÇÃO IV INSCRIÇÃO

ARTIGO 639 - O contribuinte do imposto deverá promover sua inscrição, na repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua atividade, sob pena de inscrição de ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos de inscrição deverão ser atualizados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar o lançamento do imposto.

ARTIGO 649 - A inscrição, a ser procedida em formulário próprio, deverá ser efetuada para cada estabelecimento ou local de atividade, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos pertencentes a mesma pessoa são considerados autônomos quando em locais diversos.

ARTIGO 659 - A inscrição será nominal, devendo seu número ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte bem como constar de qualquer requerimento dirigido à administração.

ARTIGO 669 - A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, no local, deverão ser comunicados pelo contribuinte à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V LANÇAMENTO

ARTIGO 679 - O lançamento do imposto será:

I - Anual, nas hipóteses dos artigos 53 e 54;
II - Mensal, na hipótese do artigo 52;
III - De ofício, quando necessário.

ARTIGO 689 - O poder executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais, e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, mantida a escrituração fiscal em cada um de seus estabelecimentos, ou, na falta destes, em seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade administrativa, à vista da natureza do serviço prestado, poderá autorizar a dispensa ou obrigar a manutenção de determinados livros, permitir a emissão de certos documentos e admitir o uso de documentos equivalentes.

SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO

ARTIGO 699 - O pagamento do imposto será feito mensalmente, por guia, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 19 - O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á, em nome do responsável pela retenção com a indicação do contribuinte, até o último dia útil do mês seguinte da retenção.

§ 29 - Qualquer diferença do valor do imposto apurada em levantamento fiscal será recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 39 - O pagamento do imposto será efetuado, anualmente, em duas prestações, nas datas consignadas no respectivo aviso, nas hipóteses previstas nos artigos 53 e 54.

ARTIGO 709 - O recolhimento do imposto poderá ser autorizado por estimativa, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município na forma do artigo subsequente.

ARTIGO 719 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a autoridade administrativa poderá exigir o recolhimento do imposto por estimativa.

§ 19 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 29 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades.

§ 39 - A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto, ou restituir as diferenças, se houver.

§ 49 - Na hipótese de o contribuinte sonegar ou destruir documentos necessários à fixação da estimativa, esta será arbitrada, sem prejuízo das demais penalidades ou cominações cabíveis.

SEÇÃO VII PENALIDADES

ARTIGO 729 - Aos infratores serão aplicadas as seguintes multas:

I - De importância igual a 02 (duas) vezes o valor do tributo ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte;

II - De importância igual a 01 (uma) vez o va-

lor do imposto devido, que não será inferior a 07 (sete) OTN;

a) - Ao que omitir dados ou destruir documentos necessários à fixação da estimativa;

b) - Ao que omitir dados ou destruir documentos necessários à apuração do imposto;

c) - Ao que deixar de emitir nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela administração;

d) - Ao que não possuir livros ou documentos fiscais;

e) - Pela diferença, ao que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da receita auferida;

f) - Pela diferença, ao que preencher guias de recolhimento do imposto, com omissão ou incorreção, que implique em alteração de lançamento.

III - De importância igual a 02 (duas) vezes o valor consignado no documento, ao que o emitir, em proveito próprio ou alheio, quando o serviço não esteja sujeito ao recolhimento do imposto;

IV - De 08 (oito) OTN, quando:

a) - Deixar de promover a inscrição ou sua atualização;

b) - Deixar de comunicar a transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, no local;

V - De 10 (dez) OTN, quando:

a) - Se recusar a apresentar livros ou documentos exigidos pela autoridade administrativa;

b) - Embaraçar ou iludir a ação fiscal;

c) - Deixar de apresentar a declaração anual de dados ou apresentá-la com incorreção.

ARTIGO 739 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e cada reincidência subsequente aplicará-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

ARTIGO 749 - A penalidade não será aplicada ao contribuinte que espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, denunciar à administração as irregularidades verificadas no cumprimento de qualquer obrigação acessória, observada a regra do artigo 125.

TÍTULO III

TAXAS

CAPÍTULO I

TAXAS DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

ARTIGO 759 - As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa, ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 19 - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem exercidos ou praticados no território do Município, depende, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

§ 29 - O Município não exerce poder de polícia sobre as atividades desenvolvidas ou sobre atos praticados em seu território, subordinados ao poder de polícia administrativa da União ou do Estado.

ARTIGO 769 - As taxas de licença compreendem:

I - Taxa de localização de estabelecimento de quaisquer natureza;

II - Taxa de execução de obras particulares;

III - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

IV - Taxa de utilização de meios de publicidade.

§ 19 - As licenças iniciais serão concedidas sob forma de alvará.

§ 29 - Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade nele exercida.

§ 39 - As licenças relativas aos incisos III e IV serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitos à renovação no exercício seguinte.

ARTIGO 779 - A taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimento é devida pela inspeção que a administração promove, anualmente, com a finalidade de verificar se os estabelecimentos mantêm as mesmas condições de instalação inicial.

ARTIGO 789 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício de atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, e o da taxa de verificação de funcionamento de estabelecimentos o titular do local a que se refere inspeção.

SEÇÃO II

CÁLCULO

ARTIGO 799 - As taxas de licença e a verificação de funcionamento regular de estabelecimentos serão calculadas de acordo com a tabela anexa a es-

te Código.

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

ARTIGO 809 - Ao solicitar a licença o contribuinte deverá fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessárias a sua inscrição no Cadastro.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

ARTIGO 819 - As taxas de licença e a de verificação regular de estabelecimentos podem ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

ARTIGO 829 - As taxas de licença e a de verificação regular de estabelecimentos serão arrecadadas nos seguintes prazos:

I - Nas licenças iniciais: no ato da concessão da licença;

II - Nas licenças ou diligências posteriores;

a) - Quando anuais: até o último dia útil de janeiro de cada exercício;

b) - Quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês;

c) - Quando diárias: no ato do pedido ou diligência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença inicial referido no inciso I, concedida depois de 30 de junho, será arrecada pela metade.

SEÇÃO VI

PENALIDADES

ARTIGO 839 - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos à licença, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido.

CAPÍTULO II

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 849 - As taxas de serviços urbanos compreendem:

I - Taxa de coleta de lixo;

II - Taxa de iluminação pública;

III - Taxa de conservação das vias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas são devidas pela utilização efetiva, ou a simples disponibilidade, de quaisquer dos serviços mencionados neste artigo.

ARTIGO 859 - O contribuinte das taxas é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em vias ou logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha quaisquer dos serviços referidos no artigo anterior.

ARTIGO 869 - As taxas serão calculadas nas seguintes bases anuais:

I - Coleta de lixo;

a) - Imóveis residenciais: 0,5 (meia) OTN;

b) - Imóveis não residenciais: 0,5 (meia) OTN;

II - Iluminação: 0,5 (meia) OTN;

III - Conservação de vias: 0,5 (meia) OTN.

ARTIGO 879 - As taxas de serviços urbanos incidirão sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

ARTIGO 889 - As taxas poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa relativa à iluminação pública poderá ser lançada no aviso da conta de luz da empresa concessionária do serviço.

ARTIGO 899 - A arrecadação das taxas será feita nas épocas e nos locais indicados nos avisos de lançamento.

CAPÍTULO III

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 909 - As taxas de serviços diversos compreendem:

I - Taxa de expediente;

II - Taxa de numeração de prédios;

III - Taxa de apreensão de bens e semoventes;

IV - Taxa de vistoria de edificações;

V - Taxa de serviços em cemitérios;

VI - Taxa de conservação de estradas de rodagens;

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas são devidas pela utilização efetiva, ou simples disponibilidade, de quaisquer dos serviços mencionados neste artigo.

ARTIGO 919 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços referidos no artigo anterior, ou, no caso do inciso VI, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em estradas de rodagens municipais.

ARTIGO 929 - As taxas serão calculadas de acordo com a tabela anexa a este código.

ARTIGO 939 - O lançamento e a arrecadação das taxas serão efetuados antecipada ou posteriormente, a critério da repartição.

CONTINUA NA PÁGINA 08.

Prefeitura Municipal de Bela Vista

Lei Municipal nº 845/89 - Gabinete do Prefeito - 11 de Janeiro de 1989

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de conservação de estrada de rodagem será lançada anualmente e o pagamento será feito nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

TÍTULO IV

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I - INCIDÊNCIA

ARTIGO 942 - A contribuição de melhoria é devida pela valorização de bem imóvel, de propriedade privada, localizada em área direta ou indiretamente beneficiada por obra pública executada pela Prefeitura.

ARTIGO 952 - Para efeito de incidência da contribuição de melhoria, considera-se obra pública a de:

I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - Serviços e obras, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral, funiculares, ascensores e instalação de comodidade pública;

V - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressaca e de saneamento e drenagem em geral, desobstrução de barragens, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - Aterro e realização de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

ARTIGO 962 - Contribuinte é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel valorizado, direta ou indiretamente pela obra pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Responde pelo pagamento da contribuição, no todo ou em parte, o adquirente do bem imóvel, salvo se apresentar, por instrumento público, prova de que o antecessor, responsabilizando-se pela totalidade do débito em questão, ofereceu a respectiva garantia à administração.

SEÇÃO II

CÁLCULO

ARTIGO 972 - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo, total ou parcial, da obra pública, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente aos valores venais ou a área ou ainda a atestada dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade administrativa fixará, respeitadas as elementos e limites definidos neste artigo, para cada obra, os critérios a serem adotados no rateio.

ARTIGO 982 - Na fixação da contribuição de melhoria tomar-se-á por limite máximo o custo da obra, não podendo o tributo ser exigido do contribuinte em quantia superior ao acréscimo de valor que da obra resultar para seu imóvel.

ARTIGO 992 - Correrão por conta da Prefeitura as quotas relativas a bem imóvel beneficiado pela obra, quando pertencente a pessoas não incidentes na contribuição de melhoria.

ARTIGO 1002 - No custo da obra serão computadas as despesas globais com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento e demais investimentos a ela imprescindíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária de débitos fiscais.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

ARTIGO 1012 - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a autoridade administrativa deverá publicar edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - Delimitação da área a ser beneficiada, direta ou indiretamente, pela obra pública e os bens imóveis abrangidos;

IV - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria e a forma de sua gradual distribuição entre os contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias, para eventual impugnação pelos interessados e as normas do respectivo procedimento de instrução e julgamento.

ARTIGO 1022 - A impugnação ou reclamação não suspende o início ou o prosseguimento da obra, a sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

ARTIGO 1032 - O lançamento será procedido quan-

executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência do tributo em nome do contribuinte, aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas para o imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entregue a obra gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da autoridade administrativa, poderá ser exigida proporcionalmente ao custo da parte já concluída.

ARTIGO 1042 - A contribuição de melhoria será arrecadada em prestações mensais, trimestrais ou anuais, a critério da repartição, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, corridos de acordo com os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais estabelecidos pelo governo Federal.

TÍTULO V

NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 1052 - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais ou penalidades pecuniárias, as normas gerais de direito tributário constantes do Código Tributário Nacional e de leis complementares à Constituição que o modifique.

CAPÍTULO II

PAGAMENTO DE TRIBUTOS

ARTIGO 1062 - O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte responsável ou terceiro, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento por meio de cheque é permitido, considerando-se extinto o crédito da Fazenda somente com o resgate da importância pelo sacado.

ARTIGO 1072 - O pagamento será feito diretamente à Prefeitura ou a estabelecimento de crédito autorizado pela administração.

ARTIGO 1082 - Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo;

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento.

III - Correção monetária, na forma e aplicação dos coeficientes de correção monetária para débitos fiscais fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária somente será calculada sobre a parcela do tributo, não se aplicando ao valor da multa.

ARTIGO 1092 - O prefeito poderá estabelecer a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) do débito fiscal, quando o contribuinte ou interessado recolher o tributo de uma só vez, dentro do prazo primeiro de pagamento.

ARTIGO 1102 - O débito não pago no seu vencimento permanecerá em cobrança amigável pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo a seguir inscrito como dívida ativa para efeito de cobrança judicial ainda que no mesmo exercício a que corresponder o tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos serão inscritos para cobrança judicial, antes mesmo de extinguir o prazo estabelecido neste artigo.

ARTIGO 1112 - O recolhimento de tributo não importa em presunção, por parte da prefeitura, para quaisquer fins, legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel, nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições do respectivo local.

ARTIGO 1122 - O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos casos e observadas as regras fixadas no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III

COMPENSAÇÃO

ARTIGO 1132 - O prefeito pode, a seu juízo, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV

RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E ISENÇÕES

ARTIGO 1142 - A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento, comprovada a condição da pessoa, seu patrimônio ou seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de partido político ou de instituição de educação ou de assistência social, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova de que a entidade:

I - Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - Aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - Mantém escrituração de suas receitas e des-

pesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

ARTIGO 1152 - A pessoa imune deverá cumprir as obrigações acessórias previstas nesta lei, salvo as de ter livros fiscais e de emitir documentos fiscais, sob pena de ficar sujeita às respectivas penalidades ou cominações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não exclui a pessoa imune da dispensa da prática de ato, previsto em lei, assecuratório do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

ARTIGO 1162 - Aos pedidos de reconhecimento de imunidade serão aplicadas, no que couber, as disposições relativas a isenção fiscal.

ARTIGO 1172 - A isenção não desobriga o sujeito passivo tributário do cumprimento das obrigações acessórias.

ARTIGO 1182 - A isenção deverá ser requerida anualmente, mediante petição devidamente instruída com a prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação do primeiro pedido de isenção poderá servir para os exercícios subsequentes, devendo o contribuinte, na renovação, apresentar requerimento com indicação do número do processo administrativo anterior e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao exercício civil a que se refere a nova solicitação.

ARTIGO 1192 - A solicitação da isenção, ou da sua renovação, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na inobservância do prazo previsto neste artigo, a isenção somente será concedida mediante prévio pagamento de multa de 4 (quatro) OTN.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES

ARTIGO 1202 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável, ou terceiro das normas estabelecidas na lei tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade por infrações da legislação tributária, salvo exceções previstas, independe da intervenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

ARTIGO 1212 - Reincidência é a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

ARTIGO 1222 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade será pessoal do agente na hipótese da infração que decorra direta e exclusivamente de dolo específico.

ARTIGO 1232 - A responsabilidade por infração é excluída pela sua denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

ARTIGO 1242 - A lei tributária que define infração ou lhe comine penalidade aplica-se a fatos anteriores a sua vigência em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - Exclua a definição de determinado fato como infração;

II - Comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO CONTENCIOSO

ARTIGO 1252 - O procedimento administrativo tributário terá início com:

I - A lavratura de auto de infração;

II - A lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

III - A reclamação, pelo sujeito passivo, contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

ARTIGO 1262 - O início do procedimento tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, e das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sujeito passivo da obrigação principal, é a pessoa obrigada do pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

CONTINUA NA PRÓXIMA EDIÇÃO